



Câmara Municipal de São José dos Campos

Palácio Juscelino Kubitschek - Praça Afonso Pena, 29
Fone: (012) 341-6566 - Fax: (012) 321-0293 - CX. Postal 233
CEP 12210-090 - São José dos Campos - SP

RECEBI LUIA CM: _____
NOME: _____
FUNÇÃO: _____
SETOR: _____
ASSINATURA: _____

LEI Nº 4855/96
De 13 de Maio de 1996

Altera a lei nº 4380/93, que dispõe sobre o depósito, na Câmara Municipal, dos contratos e relatórios de obras, serviços e estudos técnicos contratados pela Prefeitura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 77 E PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI VETADA PELO PODER EXECUTIVO:

Art. 1º - O art. 2º da lei nº 4380, de 24 de março de 1993, é acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

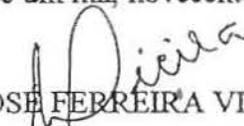
“Parágrafo Único. É também, obrigatória, a apresentação, juntamente com os relatórios parciais e finais, de declaração do setor competente da Prefeitura, atestando a veracidade das medições, obras e/ou assemelhados.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1996.


FLORIVALDO ROCHA
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos treze dias do mês de Maio do ano de um mil, novecentos e noventa e seis.


MARIA JOSÉ FERREIRA VIEIRA
Secretária Geral

Processo: 7267/95

Natureza: PL 214/95

Autoria: Aloisio Petiti